



**QUINTA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021**

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 23/03/2022**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **SOUZA GÁS EIRELI**, CNPJ 34.262.609/0001-50 estabelecida na RUA LOURENCO CORREIA GOMES, nº. 1311, BAIRRO CENTRO, CARAA/RS, CEP 95.515-000, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Municipal n.º 80/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- 1.1. – Ficam reequilibrados os preços dos itens 01 e 02 da empresa Souza Gás Eireli.
- 1.2. Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades registradas com os seguintes preços destinados à aquisição de cargas de gás de cozinha, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	302	UN	CARGA DE GAS 13 kg	ULTRAGAZ	R\$ 106,76
02	80	UN	CARGA DE GAS 45 kg	ULTRAGAZ	R\$ 376,25

**1.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**1.1.1.** A entrega deverá ser realizada em até 30(trinta) minutos após a solicitação dos fiscais e recebimento da nota de empenho, os quais serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores nomeados por portaria específica, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- a) Condições/qualidade da embalagem.
- b) Se o produto esta de acordo com as especificações exigidas.

**1.1.2.** Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**1.1.3.** No momento da entrega dos materiais, deverá ser respeitado o seguinte:



**1.1.3.1.** Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

**1.1.3.2.** As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.

## **1.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA:**

**1.2.1.** As cargas das Escolas deverão ser entregues nas mesmas, em horário comercial das 08h às 18h30min, conforme relação de Escolas com os respectivos endereços, disponível no anexo III, parte integrante deste edital licitatório, mediante autorização assinada pela fiscal Denise Maciazeki Teles.

**1.2.2.** As cargas da Secretaria da Administração deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal, Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, nesta cidade, no horário de expediente das 08hs às 17hs, aos cuidados da fiscal Edilene da Rosa Oliveira.

**1.2.3.** As cargas do Departamento de Trabalho e Inclusão Produtiva deverão ser entregues na Avenida Coronel Victor Villa Verde, 76, no horário de expediente das 08hs às 17hs, aos cuidados da fiscal Elizandra Griebler da Silveira.

**1.2.4.** As cargas do Centro da Cidadania deverão ser entregues na Rua Fernando A. Lemos nº.85 no horário de expediente das 8hs às 17hs, aos cuidados da fiscal Suiana da Luz Meregali..

**1.2.5.** As cargas do Conselho Tutelar deverão ser entregues na Avenida Coronel Victor Villa Verde, nº 126, no horário de expediente das 08hs às 17hs, aos cuidados da fiscal Maria da Glória Gomes.

**1.2.6.** As cargas do CRAS deverão ser entregues na Rua Fernando A. Lemos, nº.85, no horário de expediente das 08hs às 17hs aos cuidados da fiscal Elizandra Birkheuger.

**1.2.7.** As cargas do CREAS deverão ser entregues na Rua Daltro Filho, nº. 72 no horário de expediente das 08hs às 17h, aos cuidados da fiscal Viviana Saueressig Ungaretti.

**1.2.8.** As cargas da Secretaria Municipal da Saúde, Postos de Saúde e CAPS deverão ser entregues nas referidas unidades, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente das 08hs às 17hs, mediante autorização da fiscal Claudia Helena Castilhos dos Santos.

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3. O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal, através o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais.

3.4. Havendo atraso no pagamento do objeto da ata, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) minutos, após a solicitação e recebimento da Nota de Empenho:

4.1.1. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.2. A entrega será realizada conforme item 1.2 desta ata, nos endereços indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Administração Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.5. A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Do Município:**

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato, a ser realizada no momento da entrega.

### **5.2. Da Detentora da Ata:**

- 5.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 5.2.2. Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 5.2.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 5.2.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 5.2.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.2.6. Atender as determinações da fiscalização **da CONTRATANTE**.
- 5.2.7. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.
- 5.2.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 5.2.10. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 5.2.11. Efetuar a troca do bem, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 5.2.12. Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os objetos de licitação.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos



efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparar o prejuízo causado;

7.2. As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

7.5. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7- Para fins de aplicação de penalidades, o valor será calculado pelo IGMP/FGV, conforme Decreto Municipal nº 766/2017.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.2. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2021** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.

8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94:



93.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições:

10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 007/2021** e a proposta das empresas retrocitadas classificadas em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/02, Lei Complementar n.º. 123/06, Decreto n.º 10.024/2020 e pelo Decreto Municipal n.º 080/2020 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA XIV- DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
**Prefeito Municipal**



Tédi Rancheski  
**Pregoeiro/Gestor de Ata**

SOUZA GÁS EIRELI  
**Empresa Detentora da Ata**

**ANEXO III**  
**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021**

**RELAÇÃO DE ESCOLAS COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

**Escolas de Ensino Fundamental**

<b>ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADE</b>
1. E.M. de Ens.Fund. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil Rua Francisco Viana, nº 207
2. E.M. de Ens.Fund. Antônio Laureano C. Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232 Bairro Vila Laureano
3. E.M. de Ens Fund. Doze de Outubro	Estrada Walmiro W. Modinger, nº 17052, Imbiruçu, 2º Distrito
4. E.M. de Ens Fund. Érico Veríssimo	Chicolomã, 6º Distrito
5. E.M. de Ens Fund. Guilherme Kämpgem	São José da Data, 3º Distrito
6. E.M. de Ens.Fund. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes, 5º Distrito
7. E.M. de Ens Fund. José de Anchieta	Travessa 10, na Içara do Montenegro
8. E.M. de Ens Fund. José Antunes dos Santos	Estrada José Antunes dos Santos, nº 5084 Morro Agudo
9. E.M. de Ens Fund. José Inácio Machado Ramos	Serraria Velha, 3º Distrito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. E.M. de Ens Fund. José Telmo Martins	Sertão do Cantagalo, 5º Distrito
11. E.M. de Ens Fund. Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177 Bairro Madre Teresa
12. E.M. de Ens Fund. Manoel Machado os Santos	Arroio da Madeira, 3º Distrito
13. E.M. de Ens Fund. Nercy Rosa	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 255 Bairro Menino Deus
14. E.M. de Ens Fund. Nossa Senhora de Fátima	Rua Otávio Luiz da Silveira, nº 31 Bairro Lomba da Páscoa
15. E.M. de Ens Fund. Nossa Senhora Medianeira	Cantão II
16. E.M. de Ens Fund. Santa Inês	(01) Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 116 (02) Rua Francisco Borges de Lima, nº 713 Bairro Bom Princípio

### Escolas de Educação Infantil

ESCOLA	LOCALIDADE
1. E.M. de Educ.Inf. Algodão Doce	Vila Palmeira, 1º Distrito
2. E.M. de Educ.Inf. Baby Pinguinho	Avenida Coronel victor Villa Verde, nº 790. Pitangueiras
3. E.M. de Educ.Inf. Balão Mágico	Rua João Adair Ramos, nº 103. Portão I
4. E.M. de Educ.Inf. Bem-Me-Quer	Travessa Sergio Luckman, s/n. Evaristo
5. E.M. de Educ.Inf. Branca de Neve	Estrada do Monjolo. Monjolo
6. E.M. de Educ.Inf. Costinha	Rua Otávio Benjamin, nº 54. Costa da Miraguaia
7. E.M. de Educ.Inf. Fatia do Sol	Rua Travessa Paladino, nº 65. Bairro Madre Teresa
8. E.M. de Educ.Inf. Ilha Encantada	Rua Antonio Silveira Gularte, nº 76. Vila Ilha da Lagoa dos Barros
9. E.M. de Educ.Inf. Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245. Bairro Menino Deus
10. E.M. de Educ.Inf. Moranguinho	Rua Marçal dos Santos Souza, 56.



		Loteamento Solar
11.	E.M. de Educ.Inf. Pinguinho de Gente	Rua Orçar Ferreira de Jesus, nº 214. Bairro Bom Princípio
12.	E.M. de Educ.Inf. Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, nº 1584. Bairro Várzea
13.	E.M. de Educ.Inf. Soneca	Rua Tomas Bento Cardoso, nº 112. Bairro Lomba da Páscoa

#### **ANEXO IV**

#### **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021**

#### **RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

**Secretaria Municipal da Saúde:** Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, Cidade Alta em Santo Antônio da Patrulha – RS;

**Posto de Saúde Central:** Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, Cidade Alta em Santo Antônio da Patrulha – RS;

**Posto de Saúde do Menino Deus:** Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus em Santo Antônio da Patrulha – RS;

**Posto de Saúde da Várzea:** Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea em Santo Antônio da Patrulha – RS;

**Posto de Saúde do Bom Princípio:** Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio em Santo Antônio da Patrulha – RS;

**Posto de Saúde da Miraguaia:** Rua 20, nº 120- Miraguaia 2º Distrito de Santo Antônio da Patrulha;

**Posto de Saúde da Vila Palmeira:** RS 030 km 40 nº 4630 - Vila Palmeira em Santo Antônio da Patrulha;

**Posto de Saúde da Agasa:** Ilha RS 030 km-1º distrito em Santo Antônio da Patrulha – RS;

**CAPS:** Rua João Pedroso da Luz, 63;

**Vigilâncias:** Av. Cel Victor Villa Verde, 76 Sala 201.